

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO  
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

para solicitação dos auxílios de que trata o artigo 2º, bem como dos dados bancários para recebimento das doações.

Art. 8º A SESA fixará diretrizes e orientações complementares, por portaria, para operacionalização do disposto na Lei nº 17.206, de 23 de abril de 2020.

Art. 9º Eventual saldo remanescente da conta referente ao Programa de que trata este Decreto, finda a situação de emergência em saúde no Estado, será transferido à conta geral do FUNDES e revertido para a implementação das ações do Plano Estadual de Saúde, em benefício dos usuários do SUS.

Parágrafo único. A SESA elaborará plano de aplicação e prestará contas dos recursos doados para o Programa, dando publicidade aos correspondentes documentos na forma do art. artigo 6º, deste Decreto.

Art. 10. Para os fins deste Decreto, observar-se-á o disposto na Lei nº 17.193, 27 de março de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza aos 30 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº33.564**, de 30 de abril de 2020.

**ALTERA O ANEXO ÚNICO, DO  
DECRETO Nº33.299, DE 30 DE SETEMBRO  
DE 2019, INCORPORANDO OS AJUSTES  
DE REDAÇÃO DO ESTATUTO DA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO  
CEARÁ (CE-PREVCOM), NA FORMA  
APROVADA PELA SUPERINTENDÊNCIA  
NACIONAL DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR (PREVIC).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a redação do Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), notadamente do § 1º e seu inciso I, e do § 2º, do art. 5º; do inciso I, do § 1º, do art. 6º; do inciso I, do art. 16; dos incisos I e II, do caput, e dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 19; do inciso I, do § 2º, do art. 22; do § 1º, do art. 24; do caput e §§ 1º, 2º e 3º, do art. 29; do inciso I, do § 2º, do art. 32; do § 8º, do art. 35; do § 2º, do art. 51; do caput e § 5º, do art. 61; e do art. 62, em conformidade com o exato

teor do Estatuto aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), por meio da Portaria PREVIC nº 119, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2020, consoante Processo PREVIC nº 44011.007240/2019-08, DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único, do Decreto nº 33.299, de 30 de setembro de 2019, que aprovou o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), passa a vigorar na forma do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos 30 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO  
Nº33.564, DE 30 DE ABRIL DE 2020

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO  
Nº33.299, DE SETEMBRO DE 2019  
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMEN-  
TARDO ESTADO DO CEARÁ (CE-PREVCOM)

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E  
DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) é entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação de natureza pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo por finalidade administrar e executar planos de benefícios complementares de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

§ 1º A CE-Prevcom exercerá o seu poder de tutela administrativa por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

§ 2º A CE-Prevcom poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para atingir seus objetivos e cumprir sua finalidade.

Art. 2º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará, doravante CE-Prevcom, é regida pelas normas e princípios estabelecidos neste Estatuto e demais normas internas da Fundação, observadas as Leis



Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, a Lei Complementar estadual de previdência complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013, e as demais disposições legais e regulamentares nacionais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º A CE-Prevcom tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 4º O prazo de duração da CE-Prevcom é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

#### Seção I

##### Dos Patrocinadores

Art. 5º O Estado do Ceará, por meio dos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Pública Estadual, é Patrocinador da CE-Prevcom, mediante a celebração de convênio de adesão, quanto a plano único de benefícios destinados a servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, magistrados e membros do Ministério Público, da Defensoria Pública Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, observado o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Poderão também ser patrocinadores de plano de benefício administrado pela CE-Prevcom, distinto do mencionado no caput deste artigo, além da própria CE-Prevcom:

I – as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Estado do Ceará, devidamente autorizadas nos termos dos respectivos regulamentos ou estatutos, quanto a Plano de Benefícios destinado aos respectivos empregados públicos estaduais regidos pelo regime celetista e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como aos respectivos gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes, equiparados a empregados na forma da legislação nacional vigente de previdência complementar; e

II – os municípios do Estado do Ceará, por intermédio do Poder Executivo municipal, incluindo suas autarquias e fundações, autorizados por lei municipal específica, quanto aos respectivos planos de benefícios destinados aos servidores titulares de cargos efetivos, obedecido, quando for o caso, o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, e, na forma da legislação vigente de previdência complementar, aos empregados públicos municipais sujeitos ao regime celetista e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Para os patrocinadores de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, deverá ser instituído, preferencialmente, um único plano de benefícios, que congregue todos os patrocinadores.

§ 3º Para os patrocinadores a que alude o inciso II do § 1º deste artigo, o plano de benefícios poderá ser por patrocinador ou por grupo de patrocinadores.

§ 4º A instituição, administração e execução dos planos de benefícios para os patrocinadores previstos no § 1º deste artigo estará condicionada, em qualquer situação, à prévia comprovação da viabilidade econômico-financeira e atuarial, a critério da CE-Prevcom.

§ 5º Os convênios de adesão junto aos patrocinadores de que trata este artigo estabelecerão as respectivas obrigações da entidade patrocinadora, inclusive quanto às condições para recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, observadas as normas da legislação de previdência complementar vigente, o regulamento do plano de benefícios e respectivo plano de custeio.

§ 6º A CE-Prevcom poderá operar plano de benefício único para os agentes políticos do Poder Legislativo estadual, de acordo com condições e limites estabelecidos pela legislação nacional vigente de previdência complementar.

#### Seção II

##### Dos Participantes, dos Assistidos e dos Beneficiários

Art. 6º São Participantes as seguintes pessoas físicas que aderirem ao plano de benefícios previsto no caput do art. 5º deste Estatuto e administrado pela CE-Prevcom:

I – o servidor público estadual titular de cargo efetivo;

II – o magistrado estadual;

III – o membro do Ministério Público estadual;

IV – o membro da Defensoria Pública estadual; e

V – o membro do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Poderão também ser participantes de planos específicos de benefício administrados pela CE-Prevcom, observada a legislação vigente de previdência complementar:

I – o empregado público estadual e equiparáveis na forma da legislação de previdência complementar;

II – o servidor público municipal titular de cargo efetivo de municípios do Estado do Ceará;

III – o empregado público municipal de entes municipais do Estado do Ceará; e

IV – o deputado estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 2º A condição de participante se efetiva por meio da adesão a plano de benefícios, contratado na forma e nas condições previstas no respectivo regulamento do plano de benefícios.

Art. 7º São Assistidos o Participante ou seu Beneficiário que estejam

em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada, nos termos do respectivo regulamento do plano de benefícios.

Art. 8º São Beneficiários as pessoas físicas inscritas pelo Participante ou pelo Assistido, nos termos do respectivo regulamento do plano de benefícios.

#### CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 9º Os planos de benefícios administrados pela CE-Prevcom terão patrimônios independentes uns dos outros e desvinculados do patrimônio dos patrocinadores e do Plano de Gestão Administrativa da Fundação, possuindo, cada um deles, identidade e autonomia próprias no tocante aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

Parágrafo único. O patrimônio de um plano de benefícios não responde por obrigações de outro plano de benefícios e nem por obrigações próprias do patrocinador ou do Plano de Gestão Administrativa da CE-Prevcom.

Art. 10. A CE-Prevcom aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente às entidades fechadas de previdência complementar, com as diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação, observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos previdenciários dos planos de benefícios.

Parágrafo único. A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios poderá ser:

I – direta, pela CE-Prevcom, por meio de carteira própria; ou

II – terceirizada, total ou parcialmente, por meio de carteira administrada ou fundo de investimento com gestor submetido à regulamentação específica dos respectivos órgãos reguladores.

#### CAPÍTULO IV

### DO REGIME CONTÁBIL-FINANCEIRO

Art. 11. A CE-Prevcom adotará os procedimentos contábeis aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 12. O exercício financeiro da CE-Prevcom coincidirá com o ano civil.

Art. 13. A CE-Prevcom, autorizada pelo órgão federal regulador e fiscalizador a funcionar e a gerir planos de benefícios previdenciários, será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, dentre outras, conforme definido no plano de custeio, no plano de gestão administrativa e no orçamento anual da Fundação.

Parágrafo único. O orçamento da CE-Prevcom para cada exercício financeiro contera a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 14. Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

#### CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 15. Compõem a estrutura organizacional básica de gestão da CE-Prevcom:

I – o Conselho Deliberativo;

II – o Conselho Fiscal; e

III – a Diretoria Executiva.

Art. 16. Observado o disposto neste Estatuto, além do Comitê de Investimentos da CE-Prevcom, poderão ser criados, na estrutura organizacional da Fundação, os demais órgãos auxiliares a seguir indicados:

I – Comitê de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para opinar e apresentar sugestões sobre a gestão da entidade, a política de investimentos e a situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculado ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva; e

II – Comitê de Auditoria Interna, de caráter operacional, com competência para examinar os atos, os fatos, os processos, os controles internos e os instrumentos de gestão da CE-Prevcom, visando conferir segurança às decisões e credibilidade às informações da entidade e dos planos de benefícios, vinculado ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de caráter consultivo com competência para opinar e apresentar sugestões sobre as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria Executiva.

§ 2º A participação nos Comitês de Investimento e de Assessoramento Técnico da CE-Prevcom não será remunerada.

§ 3º Aplicam-se aos integrantes dos órgãos auxiliares de que trata este artigo os mesmos requisitos estabelecidos para os membros da Diretoria Executiva, sendo-lhes vedado o exercício de quaisquer atividades que possam gerar conflitos de interesses.

§ 4º Alternativamente, aos órgãos auxiliares previstos no incisos I e II deste artigo, a CE-Prevcom, a critério do Conselho Deliberativo, poderá criar grupos de trabalho ou comissões não integrantes da estrutura permanente



da Fundação e não remunerados, para o tratamento de questões pontuais sob o devido amparo técnico.

Art. 17. Regimento interno da CE-Prevcom disporá sobre a organização, as competências e o funcionamento:

- I – das unidades orgânicas da Fundação; e
- II – dos órgãos auxiliares de que trata o art. 16 deste Estatuto.

#### Seção II

#### Do Conselho Deliberativo

#### Subseção I

#### Da Definição e Composição

Art. 18. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da CE-Prevcom e tem a responsabilidade de definir a política geral de administração estratégica da entidade e dos planos de benefícios de previdência complementar da Fundação, exercendo sua ação por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 19. O Conselho Deliberativo é composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo:

I – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, representantes dos Patrocinadores; e

II – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 1º A escolha dos 2 (dois) membros titulares do Conselho Deliberativo, e de seus respectivos suplentes, representantes dos patrocinadores deverá ser efetivada por patrocinadores que contarem com maior número de Participantes e Assistidos vinculados a plano previdenciário ou por patrocinadores que apresentarem os maiores montantes patrimoniais aportados a plano previdenciário, nesta ordem, conforme regimento interno.

§ 2º Os membros escolhidos na forma do §1º deste artigo deverão ser agentes públicos estaduais, vinculados a planos administrados pela Fundação, com qualificação técnica e profissional de acordo com as atribuições legais e regimentais do Conselho.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo escolhidos conforme o §1º deste artigo será realizada por ato do Governador.

§ 4º Os membros representantes dos Patrocinadores indicarão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do regimento interno.

§ 5º Os 2 (dois) membros titulares do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão:

I – escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do Regulamento Eleitoral, com qualificação técnica e profissional de acordo com as atribuições legais e regimentais do Conselho; e

II – indicados ao Governador pelo Secretário de Estado da Pasta a qual se vincula à CE-Prevcom, para fins de nomeação.

#### Subseção II

#### Dos Mandatos

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, encerrando-se em trinta de abril do último ano do mandato, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Deliberativo terá a metade dos seus membros renovada a cada dois anos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão possuir formação de nível superior e sujeitar-se aos requisitos e às vedações previstos na legislação de previdência complementar federal e estadual.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, nem ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 4º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação judicial transitada em julgado;
- III – punição aplicada em processo administrativo disciplinar; ou
- IV – morte ou invalidez permanente.

§ 5º O cancelamento da inscrição em plano de benefícios por parte do membro eleito do Conselho Deliberativo implicará renúncia ao cargo.

§ 6º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, em um período de doze meses, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato.

Art. 21. O conselheiro titular, em caso de ausência ou impedimento, será substituído nas reuniões pelo seu respectivo suplente.

§ 1º Na hipótese de o respectivo suplente estar impedido ou impossibilitado de comparecer à reunião, ou no caso de inexistência de suplente, a substituição deverá ser feita por um dos suplentes de outro titular de mesma origem de representação, assim considerada a de Patrocinador ou a de Participantes e Assistidos.

§ 2º Na situação do §1º deste artigo, a substituição será feita pelo suplente mais antigo na função ou, subsidiariamente, pelo mais idoso.

Art. 22. Ocorrendo vacância de conselheiro titular, suceder-lhe-á o respectivo suplente.

§ 1º Na hipótese do caput, não se realizará o provimento da suplência aberta.

§ 2º No caso de inexistência do respectivo suplente, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – se a vacância for de representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá comunicar ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação que solicite nova indicação de membro titular e respectivo suplente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 19 deste Estatuto; e

II – se a vacância for de representação dos Participantes e Assistidos, deverão ser realizadas eleições suplementares para o provimento de todas as vagas abertas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o mandato do novo conselheiro terá duração correspondente ao restante do mandato não cumprido por parte do seu antecessor.

Art. 23. A investidura na função de conselheiro dar-se-á por meio de termo subscrito pelo membro empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CE-Prevcom.

#### Subseção III

#### Das Competências

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias ou regulamentares:

I – definir a política geral de administração da Fundação e de seus planos de benefícios;

II – aprovar a política de investimentos para gestão e aplicação de recursos;

III – aprovar o plano de custeio da Fundação;

IV – aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa;

V – aprovar o orçamento anual da CE-Prevcom;

VI – aprovar o Código de Ética e Conduta da Fundação;

VII – aprovar a política de gestão de pessoas e o plano de empregos e salários dos empregados da Fundação;

VIII – aprovar o regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CE-Prevcom e para outras eleições que venham a ocorrer;

IX – aprovar o Regimento Interno da Fundação;

X – aprovar as alterações do Estatuto da CE-Prevcom;

XI – aprovar os regulamentos de planos de benefícios e respectivos planos de custeio, e suas implantações, alterações e extinções;

XII – aprovar a retirada de patrocinador;

XIII – aprovar convênio de adesão e suas alterações;

XIV – aprovar as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, com base em parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

XV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

XVI – autorizar a aceitação de doações e legados de qualquer natureza;

XVII – autorizar a contratação de auditor independente, de atuário e de avaliador de gestão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XVIII – autorizar a criação dos órgãos auxiliares de que trata o art. 16 deste Estatuto;

XIX – nomear os membros da Diretoria Executiva da CE-Prevcom e exonerá-los em decisão fundamentada, observado o disposto no §1º do art. 39 deste Estatuto;

XX – fixar critérios para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a CE-Prevcom;

XXI – fixar condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular no exercício de gestão ou do emprego;

XXII – solicitar estudos e pareceres sobre assuntos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XXIII – deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XXV – estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XXVI – instaurar e decidir processos administrativos disciplinares contra membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, determinando, se for o caso, o respectivo afastamento cautelar;

XXVII – designar o substituto do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, nos seus impedimentos e afastamentos;

XXVIII – convocar membros da Diretoria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;

XXIX – definir regras e procedimentos para a contratação de ex-diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável, e a incidência de impedimento dos ex-diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato;

XXX – manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal; e

XXXI – decidir sobre os casos omissos afetos a este Estatuto, aos regulamentos dos planos de benefícios ou às matérias de competência do Conselho Deliberativo.

§ 1º A definição das matérias previstas nos incisos X, XI e XII deste artigo dependerá de aprovação dos patrocinadores.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá submeter ao Colegiado proposta de alteração deste Estatuto.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II – dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada; e

IV – decidir sobre assuntos urgentes de competência do Conselho Deliberativo, ad referendum do Colegiado.



Subseção IV  
Do Funcionamento

Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da CE-Prevcom, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§ 3º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer, no mínimo, 1 (uma) hora depois da primeira convocação, com metade de seus membros.

§ 4º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões que a motivaram.

§ 5º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocar os membros da Diretoria Executiva da CE-Prevcom para participar das reuniões.

§ 6º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando estiver substituindo o titular, hipótese em que terá direito a voz e voto.

§ 7º A convocação de suplente para substituir conselheiro titular será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência ou impedimento do titular, hipótese em que poderá ocorrer antecipadamente ou no início da reunião em que for verificada a ausência de titular.

§ 8º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões, podendo ser formalizadas por meio de resolução, na forma definida em regimento interno.

§ 9º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ocorrer sob as modalidades presencial ou virtual, conforme regimento interno.

Art. 27. O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Seção III  
Do Conselho Fiscal  
Subseção I

Da Definição e Composição

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de fiscalização, controle e supervisão da CE-Prevcom.

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo 2 (dois) membros titulares, e respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos, e 2 (dois) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes dos Patrocinadores.

§ 1º A escolha dos 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal, e de seus respectivos suplentes, representantes dos patrocinadores deverá ser efetivada por patrocinadores que contarem com maior número de Participantes e Assistidos vinculados a plano previdenciário ou por patrocinadores que apresentarem os maiores montantes patrimoniais aportados a plano previdenciário, nesta ordem, conforme regimento interno.

§ 2º Os membros escolhidos na forma do § 1º deste artigo deverão ser agentes públicos estaduais, vinculados a planos administrados pela Fundação, com qualificação técnica e profissional de acordo com as atribuições legais e regimentais do Conselho.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Fiscal escolhidos conforme o § 1º deste artigo será realizada por ato do Governador.

§ 4º Os 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão:

I – escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do Regulamento Eleitoral, com qualificação técnica e profissional de acordo com as atribuições legais e regimentais do Conselho; e

II – indicados ao Governador pelo Secretário de Estado da Pasta à qual se vincula à CE-Prevcom, para fins de nomeação.

§ 5º Os membros representantes dos Participantes e Assistidos indicarão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do regimento interno.

Subseção II  
Dos Mandatos

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, encerrando-se em trinta de abril do último ano do mandato, vedada a recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada dois anos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão possuir formação de nível superior e sujeitar-se aos requisitos e às vedações previstos na legislação de previdência complementar federal e estadual.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo, nem ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 4º O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato somente em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação judicial transitada em julgado;
- III – punição aplicada em processo administrativo disciplinar; ou
- IV – morte ou invalidez permanente.

§ 5º O cancelamento da inscrição em plano de benefícios por parte do membro eleito do Conselho Fiscal implicará renúncia ao cargo.

§ 6º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, em um período de doze meses, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato.

Art. 31. O conselheiro titular, em caso de ausência ou impedimento, será substituído nas reuniões pelo seu respectivo suplente, definido no momento da indicação ou eleição.

Parágrafo único. Na hipótese de o respectivo suplente estar impedido

ou impossibilitado de comparecer à reunião, ou no caso de inexistência de suplente, a substituição deverá ser feita pelo suplente do outro titular de mesma origem de representação, assim considerada a de Patrocinador ou a de Participantes e Assistidos.

Art. 32. Ocorrendo vacância de conselheiro titular, suceder-lhe-á o respectivo suplente.

§ 1º Na hipótese do caput, não se realizará o provimento da suplência aberta.

§ 2º No caso de inexistência do respectivo suplente, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – se a vacância for de representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal deverá comunicar ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva que solicite nova indicação de membro titular e respectivo suplente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 29 deste Estatuto; e

II – se a vacância for de representação dos Participantes e Assistidos, deverão ser realizadas eleições suplementares para o provimento de todas as vagas abertas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o mandato do novo conselheiro terá duração correspondente ao restante do mandato não cumprido por parte do seu antecessor.

Art. 33. A investidura na função de conselheiro dar-se-á por meio de termo subscrito pelo membro empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Subseção III  
Das Competências

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias ou regulamentares:

- I – elaborar relatórios sobre os balancetes mensais;
- II – elaborar, semestralmente, relatório de controle interno;
- III – emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios;
- IV – examinar os livros e documentos da CE-Prevcom;
- V – fiscalizar quaisquer atos praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da CE-Prevcom, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VII – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros, verificando sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes;
- VIII – acompanhar o cumprimento do Código de Ética e Conduta;
- IX – requisitar aos órgãos administrativos ou colegiados da CE-Prevcom esclarecimentos sobre irregularidades ou inconsistências apuradas, fixando prazo para resposta; e

X – comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, as medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, para o cumprimento de suas atribuições, receberá, da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria da Fundação, informações sobre governança corporativa e efetividade do sistema de conformidade da CE-Prevcom.

Subseção IV  
Do Funcionamento

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§ 3º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer, no mínimo, 1 (uma) hora depois da primeira convocação, com metade de seus membros.

§ 4º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões que a motivaram.

§ 5º É facultado ao Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, convocar os membros da Diretoria Executiva da CE-Prevcom para participar das reuniões.

§ 6º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando estiver substituindo o titular, hipótese em que terá direito a voz e voto.

§ 7º A convocação de suplente para substituir conselheiro titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência ou impedimento do titular, hipótese em que poderá ocorrer antecipadamente ou no início da reunião em que for verificada a ausência de titular.

§ 8º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, observado o quórum mínimo disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer sob as modalidades presencial ou virtual, conforme regimento interno.

Art. 36. O Presidente do Conselho Fiscal participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Art. 37. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços de auditoria e de consultoria para realização de trabalhos específicos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do Colegiado na primeira reunião subsequente ao seu recebimento.



## Seção IV

## Da Diretoria Executiva

## Subseção I

## Da Definição e Composição

Art. 38. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da CE-Prevcom, atuando em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. A Diretoria Executiva é órgão colegiado composto de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo:

- I – 1 (um) Diretor-Presidente;
- II – 1 (um) Diretor de Administração e Tecnologia da Informação;
- III – 1 (um) Diretor de Previdência e Atuária; e
- IV – 1 (um) Diretor de Investimentos.

§ 1º O Presidente da CE-Prevcom será membro da Diretoria Executiva na qualidade de Diretor-Presidente, observada a indicação do Conselho Deliberativo e respeitados os demais requisitos e condições estabelecidos na legislação federal e estadual de previdência complementar.

§ 2º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pela legislação de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelo regimento interno, pelos regulamentos dos planos e pelas decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, compete ao:

I – Diretor-Presidente: a representação judicial e extrajudicial da CE-Prevcom, a supervisão da gestão da CE-Prevcom, a coordenação das atividades da Diretoria Executiva, o relacionamento com entidades e órgãos externos e a comunicação institucional;

II – Diretor de Previdência e Atuária: a implementação e a gestão dos planos de benefícios, abrangendo a gestão atuarial, a manutenção dos cadastros de participantes, beneficiários e assistidos, a concessão e o pagamento de benefícios, a arrecadação de contribuições e a coordenação das operações com participantes; e

III – Diretor de Investimentos: a gestão dos recursos financeiros e a coordenação do Comitê de Investimentos, com foco na segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;

IV – Diretor de Administração e Tecnologia da Informação: a gestão do programa administrativo e das áreas de suporte operacional, de pessoal, de tecnologia, de contabilidade, de orçamento, de organização administrativa e de controladoria.

## Subseção II

## Dos Mandatos

Art. 40. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, encerrando-se em trinta de abril do último ano do mandato, permitida a recondução.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir formação de nível superior e sujeitar-se aos demais requisitos e às vedações previstos na legislação de previdência complementar federal e estadual.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação criminal transitada em julgado;
- III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar; ou
- IV – decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado e, nesta situação, não haverá acúmulo de remunerações e nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 4º Em caso de vacância, o mandato do novo diretor terá duração correspondente ao restante do mandato não cumprido por parte do seu antecessor.

Art. 41. O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos e afastamentos, por outro membro da Diretoria Executiva designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. Os demais diretores serão substituídos, nos seus impedimentos e afastamentos, por outro diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 43. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho Deliberativo designará outro membro da Diretoria Executiva para exercer interinamente as funções e ordenará o envio de ofício solicitando novas indicações, nos termos do art. 39, § 1º, deste Estatuto.

## Subseção III

## Das Competências

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias ou regulamentares:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e os regimentos internos da CE-Prevcom e as decisões do Conselho Deliberativo;
- II – aplicar os recursos financeiros de acordo a Política de Investimentos e outros parâmetros legais e normativos existentes;
- III – praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à gestão de recursos humanos;
- IV – aprovar o credenciamento de instituições financeiras que poderão operar com a CE-Prevcom, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- V – coordenar o processo eleitoral para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para outras eleições que venham a ocorrer;
- VI – designar membros de comissão eleitoral;
- VII – propor a criação dos Comitês previstos no art. 16 deste Estatuto;
- VIII – designar e destituir os integrantes do Comitê de Investimentos;

IX – submeter ao Conselho Deliberativo as matérias referidas nos incisos I a XXI, XXIII e XXXI do art. 24 deste Estatuto, apresentando propostas de sua competência.

## Subseção IV

## Do Funcionamento

Art. 45. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria

simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, dentre eles, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente, o qual terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for considerada necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da CE-Prevcom.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer sob as modalidades presencial ou virtual, conforme regimento interno.

Art. 46. Os Diretores praticarão os atos necessários à gestão da CE-Prevcom, observando as atribuições definidas neste Estatuto, em regimento interno e nas alçadas que venham a ser definidas.

## CAPÍTULO VI

## DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 47. Dos atos dos diretores e empregados da CE-Prevcom cabe recurso à Diretoria Executiva, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do ato impugnado.

Art. 48. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida.

Art. 49. Das decisões do Conselho Deliberativo cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão contestada.

Art. 50. Regimento interno disporá sobre a legitimidade, os efeitos e o rito dos recursos previstos neste Capítulo.

## CAPÍTULO VII

## DAS RESPONSABILIDADES

Art. 51. A responsabilidade dos Patrocinadores observará o disposto neste Estatuto, no Plano de Benefícios, no Convênio de Adesão e nas demais disposições da legislação de previdência complementar.

§ 1º Os Patrocinadores são responsáveis pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse das contribuições descontadas de seus Participantes à CE-Prevcom.

§ 2º No caso de liquidação extrajudicial da Fundação motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os dirigentes dos Poderes ou Órgãos que tenham faltado com os aportes também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

Art. 52. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal respondem pelos danos causados à CE-Prevcom, aos Participantes e Assistidos ou a terceiros, quando, no exercício de suas funções, por dolo ou culpa, tenham procedido com violação à Lei, a este Estatuto, ao regimento interno, aos regulamentos dos planos de benefícios, ao Código de Ética e Conduta e às demais disposições da legislação federal e estadual de previdência complementar.

§ 1º A instauração, a instrução e o julgamento de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades praticadas por membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão disciplinados no Código de Ética e Conduta, observado o disposto na legislação de previdência complementar.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento cautelar do conselheiro ou do diretor a que tiver sido imputada a prática da irregularidade até a conclusão do processo administrativo disciplinar, não implicando a medida prorrogação ou permanência na função além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 53. A responsabilidade dos empregados e demais colaboradores da CE-Prevcom será disciplinada no Código de Ética e Conduta.

## CAPÍTULO VIII

## DAS ELEIÇÕES

Art. 54. As eleições para membros representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão disciplinadas pelo Regulamento Eleitoral.

§ 1º Somente poderão concorrer às eleições os Participantes e Assistidos inscritos em planos de benefício até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do processo eleitoral.

§ 2º Os Patrocinadores prestarão suporte à CE-Prevcom para a realização das votações em suas respectivas sedes.

§ 3º O processo eleitoral será amplamente divulgado no sítio eletrônico da CE-Prevcom, sendo asseguradas a publicidade e a transparência dos atos e das normas a ele inerentes.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A administração da CE-Prevcom observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º As despesas administrativas referidas no caput deste artigo serão custeadas pelos patrocinadores, participantes e assistidos na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo plano de custeio, ficando limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da Fundação.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 56. A administração da Fundação observará as disposições do



Código de Ética e Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º O Código de Ética e Conduta disporá, entre outras matérias, sobre regras para prevenir conflito de interesses e proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§2º O Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas.

Art. 57. Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pelo Estado do Ceará como fundação de direito privado, a natureza pública da Fundação consiste na:

I – submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos, no tocante às atividades meio;

II – realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo simplificado, no caso de contrato por prazo determinado; e

III – publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública, certificado digitalmente por autoridade para esse fim, credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 58. O regime jurídico de pessoal da Fundação será o previsto na legislação trabalhista.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A CE-Prevcom está sujeita exclusivamente aos regimes de intervenção e liquidação extrajudicial previstos na legislação de previdência complementar, não se lhe aplicando os institutos da recuperação extrajudicial, da recuperação judicial e da falência.

Art. 60. A extinção voluntária da CE-Prevcom, na hipótese de inexistência de plano de benefícios por ela administrado, dependerá de decisão do Conselho Deliberativo e de aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 61. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos, para o primeiro mandato, por servidores públicos estaduais de cargo efetivo do Estado do Ceará, indicados pelo Secretário de Estado da Pasta a qual se vincula a CE-Prevcom, para fins de designação por parte Governador, observado o que segue:

I – quanto aos membros do Conselho Deliberativo, o Secretário de Estado da Pasta a qual se vincula à CE-Prevcom solicitará:

a) 1 (uma) indicação de representante por parte do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça ou do Defensor Público Geral, nessa ordem; e

b) 1 (uma) indicação de representante por parte do Presidente da Assembleia Legislativa ou do Presidente do Tribunal de Contas, nessa ordem;

II – quanto aos membros do Conselho Fiscal, o Secretário de Estado da Pasta a qual se vincula à CE-Prevcom solicitará:

a) 1 (uma) indicação de representante por parte do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Poder Executivo estadual; e

b) 1 (uma) indicação de representante por parte do Presidente do Tribunal de Contas do Estado; e

III – não havendo indicação na forma dos incisos I e II deste artigo, o Secretário de Estado da Pasta a qual se vincula à CE-Prevcom promoverá as indicações determinadas no caput deste artigo.

§ 1º Para a designação dos membros dos Conselhos de que trata o caput deste artigo, não se aplicará a exigência da condição de ser o membro Participante ou Assistido de plano de benefícios administrado pela CE-Prevcom.

§ 2º O Conselho Deliberativo, na sua primeira investidura, será composto da seguinte forma:

I – 2 (dois) membros titulares, e respectivos suplentes, na condição de representantes do Patrocinador de que trata o caput do art. 5º deste Estatuto, sendo metade com mandato de 4 (quatro anos) e metade com mandato de 2 (dois) anos, definido no momento da indicação; e

II – 2 (dois) membros titulares, e respectivos suplentes, na condição de representantes dos Participantes e Assistidos, sendo metade com mandato de 4 (quatro anos) e metade com mandato de 2 (dois) anos, definido no momento da indicação.

§ 3º O Conselho Fiscal, na sua primeira investidura, será composto da seguinte forma:

I – 2 (dois) membros titulares, e respectivos suplentes, na condição de representantes de Participantes e Assistidos, sendo metade com mandato de 4 (quatro anos) e metade com mandato de 2 (dois) anos, definido no momento da indicação; e

II – 2 (dois) membros titulares, e respectivos suplentes, na condição de representantes do Patrocinador de que trata o caput do art. 5º deste Estatuto, sendo metade com mandato de 4 (quatro anos) e metade com mandato de 2 (dois) anos, definido no momento da indicação.

§ 4º Vencidos os mandatos relativos à primeira investidura, conforme previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as vagas destinadas aos representantes dos Participantes e Assistidos serão preenchidas por eleição, na forma do art. 54 deste Estatuto.

§ 5º Vencidos os mandatos relativos à primeira investidura, conforme previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as vagas destinadas aos representantes

do Patrocinador de que trata o art. 5º deste Estatuto serão preenchidas na forma dos arts. 19 e 29 deste Estatuto, observada a legislação de previdência complementar vigente.

Art. 62. Este Estatuto entrará em vigor na data de publicação da autorização do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar no Diário Oficial da União.

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº33.565, de 30 de abril de 2020.

#### DISPÕE SOBRE NOVAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA POR CONTA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), ALTERA O DECRETO Nº 33.291, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, O DECRETO Nº 28.662, DE 8 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e o art. 2º da Lei n.º 16.878/2019, e CONSIDERANDO motivo de força maior decorrente de situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Decreto estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e dar maior acessibilidade ao procedimento dos pedidos de parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes no Decreto n.º 33.291, de 24 de setembro de 2019, e no Decreto n.º 28.662, de 08 de março de 2007, DECRETA:

Art. 1.º Os pedidos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado, que se encontrem ajuizados ou não, poderão ser deferidos sem exigência de garantia, desde que o pedido de parcelamento seja apresentado enquanto durar a situação de emergência prevista pelo Decreto estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Consideram-se sem efeito as condições exigidas nos §§ 2.º e 3.º do art. 8.º do Decreto n.º 28.662, de 8 de março de 2007, não sendo exigido sinal para os pedidos de parcelamentos apresentados enquanto durar a situação de emergência prevista pelo Decreto estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art.3.º Nenhum parcelamento resultará em dispensa, exoneração, desfazimento ou liberação de penhora ou garantia anteriores.

Art.4.º O Decreto 33.291, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acréscimo do art. 1.º-A:

“Art. 1.º-A Os pedidos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ser deferidos eletronicamente, enquanto durar a situação de emergência prevista pelo Decreto estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, para dívidas consolidadas atualizadas iguais ou inferiores a R\$1.000.000,00 (hum milhão), ajuizadas ou não, desde que o total do débito ajuizado a ser parcelado seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e cujo número de prestações não exceda a 30 (trinta).

§ 1.º O parcelamento requerido eletronicamente, nos termos do caput deste artigo, importa em confissão irrevogável do débito a partir do pagamento da primeira parcela.

§ 2.º As condições de pedidos de parcelamentos apresentados, fisicamente ou por outro meio, à Procuradoria do Estado do Ceará obedecerão às disposições gerais previstas no Decreto n.º 28.662, de 8 de março de 2007.” (NR)

II – acréscimo do parágrafo único ao art. 2.º:

“Art.2.º (...)

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta o dever de transparência quanto aos dados da Dívida Ativa, conforme previsto no art. 198, § 3.º, inciso I, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.” (NR)

Art. 5.º O art. 7.º do Decreto n.º 28.662, de 8 de março de 2007, passa a vigorar com a alteração do inciso IV e renumeração do parágrafo único para § 1.º e acréscimo do § 2.º, nos seguintes termos:

“Art. 7.º (...)

IV – em se tratando de débito ajuizado, apresentação do Auto ou do Termo de Penhora, ou de oferta administrativa de garantia que seja aceita pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos e condições estabelecidos em parecer fundamentado;

(...)

§1.º Ao assinar o pedido de parcelamento, o requerente sujeitar-se-á a todos os efeitos legais decorrentes do descumprimento de suas cláusulas e condições.

§2.º O parcelamento requerido por empresa em recuperação judicial ou em processo de falência poderá ser deferido, sem exigência de garantia, com a dispensa da exigência prevista no inciso IV do caput deste artigo, independentemente do valor, a critério do Procurador-Geral do Estado, desde que apresentados motivos objetivos por meio de parecer fundamentado.” (NR)

Art. 6.º O art. 8.º do Decreto n.º 28.662, de 8 de março de 2007, passa a vigorar com nova redação nos seguintes termos:

